EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.625/26

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
UNIDADE REQUERENTE	Secretaria de Educação – Cozinha Piloto
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	Sra. **LAÍZA MELLO TAROSSI PIANCHI** – Chefe da Divisão de Alimentação Escolar/Nutricionista; Sra. **ARIANE FERNANDES FADEL CALEFFI** – Nutricionista; Sra. **ILVA ELAINE CARDOSO FERREIRA** – Técnica em Nutrição. Rua Álvaro Ribeiro, 310, Centro em Conchal – SP CEP: 13835-045, Fone: (19) 3866-8000 e-mail: educacao@conchal.sp.gov.br
CADASTRO DA PROPOSTA:	Até 13/10/2026 às 08:00 (horário de Brasília)
DATA E HORA DA SESSÃO:	13/10/2026 às 08:30 (horário de Brasília)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 11.947/2009; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE.
INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO:	Contrato
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE:	1º Fornecedores locais 2º Fornecedores da Região Geográfica Imediata 3º Fornecedores da Região Geográfica Intermediária 4º Fornecedores do Estado 5º Fornecedores do País
PARTICIPAÇÃO:	Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar, nos termos da regulamentação do PNAE.
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	www.bnc.org.br
LOCAL:	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – Paço Municipal, Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal/SP. Telefone: (19) 3866-8600

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do COMISSÃO em sentido contrário.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO CALEFFI JUNIOR** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.2. Lei Federal nº 11.947/09;

1.1.3. Resoluções do FNDE relativas ao PNAE;

1.1.4. **Portaria Municipal nº 38.272 de 01 de setembro de 2026**.

1.2. Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

1.3. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade na segurança da contratação.

1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos seguintes meios, a saber:

1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;

1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – PNCP;

1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:

1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.4. edital@conchal.sp.gov.br;

1.4.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

1.5. A Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para suprir/atender a necessidade da Secretaria requisitante.

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta chamada pública:

3.1.1. Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que na formulação de seus projetos de venda deverão observar o **limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF**, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020 ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma.

3.1.1.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o **valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1.1.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF /ano/entidade executora.

3.1.1.1.2. Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.1.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.1.1.4. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PUBLICA**:

3.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir e vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Agente público do Município de Conchal;
e) Empresa sob processo de falência.
f) Empresas cujos os secretários (as), gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Conchal.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

a) Tratando-se de Representante Legal: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "4.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.

4.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de **identificação** que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.

4.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.

4.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados a COMISSÃO, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução nº 26/13, alterada pela Resolução nº 04/15, deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (artigo 19, Resolução nº 26/13).

5.2. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público. A publicidade deverá o correr ainda em jornal diário de grande circulação no estado e, também se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios (artigo 21, Resolução nº 26/13).

5.3. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data e horário do preâmbulo supracitado.

5.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital, inclusive quanto aos preços que serão praticados.

5.5. No projeto de venda, o valor deverá contemplar o preço do produto, frete e embalagem, ou seja, todos os custos diretos e indiretos.

5.6. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

5.7. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

5.8. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

5.9. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6. COMISSÃO:

6.1. A COMISSÃO nomeada para o recebimento dos documentos e propostas, para analisar e julgar a habilitação, a classificação, a seleção e a divulgação das organizações, analisará todos os critérios estabelecidos neste certame (critérios estabelecidos pela Lei 11.947/09 e resolução 38/FNDE/09), na seguinte ordem:

6.1.1. Em primeiro lugar as propostas dos Assentamentos de Reforma Agrária;

6.1.2. Em segundo lugar as propostas de Comunidades Tradicionais Indígenas;

6.1.3. Em terceiro lugar as propostas das Comunidades Quilombolas.

6.1.4. Será considerado o volume total ofertado, sendo que este não poderá ser inferior às quantidades estabelecidas nos ANEXOS.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para a conferência, sendo feita a autenticação por membros da COMISSÃO supracitada.

7.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS:

7.3.1. Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

7.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

7.3.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

7.4. Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição externa e documentos internos:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL
CHAMADA PUBLICA Nº __/25
RAZAO SOCIAL COMPLETA

7.4.1. OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES deverão entregar à COMISSÃO Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.4.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES deverão entregar à COMISSÃO Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Extrato da DAP Jurídica/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
V. Cópias do estatuto e ata de posse da atual secretaria da entidade registrada no órgão competente;
VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VIII. Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

7.4.3. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO) deverá entregar à COMISSÃO Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;
II. Extrato da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.5. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.5.1. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 5º, do artigo 27, da Resolução nº 26/2013.

8. PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR:

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO IV, conforme Resolução FNDE 06/2020.

8.2. NÃO SERÃO ACEITO PROPOSTA/PROJETO DE VENDA:

8.2.1. Condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

8.2.2. Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.2.3. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

8.2.4. Apresentados fora da data e horário limite.

8.3. Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição externa e documentos internos:

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL
CHAMADA PUBLICA Nº __/25
RAZAO SOCIAL COMPLETA

8.3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO IV conforme Resolução FNDE 06/2020.
8.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
8.3.3. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
8.3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.
8.3.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
8.3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da COMISSÃO Julgadora.
8.3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

9. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA:

9.1. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a COMISSÃO procederá a abertura dos envelopes de documentação, que serão lidos e rubricados pela COMISSÃO e participantes presentes.
9.2. Os envelopes de projeto de venda permanecerão fechados, em poder da COMISSÃO, e serão abertos após o julgamento da HABILITAÇÃO, apenas em relação ao ofertante habilitado;
9.3. Podendo haver a interposição de recurso do item 9.2.
9.4. A análise da aceitabilidade dos projetos de venda dependerá:
9.5. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
9.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.
9.9. Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
9.10. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aqueles fixados no ANEXO I, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
9.11. A COMISSÃO desclassificará as propostas cujos valores sejam diferentes daqueles fixados no ANEXO I.
9.12. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal.
9.12.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.
9.12.2. Todos os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.
9.13. No julgamento dos documentos, a Secretaria de Educação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.
9.13.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.
9.14. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
9.14.1. os fornecedores locais do município;
9.14.2. o grupo de projetos do território rural;
9.14.3. o grupo de projetos do estado;
9.14.4. o grupo de propostas do país.
9.15. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, §1º da Resolução nº 26/13, alterada pela Resolução nº 04/15):

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

9.15.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
9.15.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
9.15.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
9.16. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
9.16.1. os assentamentos de reforma ag,.rária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
9.16.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
9.16.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
9.17. Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital (Art. 25, §3º da Resolução nº 26/13, alterada pela Resolução nº 04/15).
9.18. Para enquadramento do disposto no subitem, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:
9.18.1. Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;
9.18.2. Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s)/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
9.18.3. No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/15. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
9.18.4. Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
9.19. Poderá a COMISSÃO Municipal de Licitação, após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.
9.20. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/ano/entidade executora.
9.21. Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.21.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.22. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9.23. Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificados, os projetos de venda:

9.23.1. Que não contiverem todos os dados exigidos;

9.23.2. Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos.

9.24. Podendo haver a interposição de recurso nesta fase.

9.25. Ao final de cada Fase (documentos e proposta/projeto de venda) será circunstanciado ata do ocorrido na sessão pública e publica no DOM – Diário Oficial do Município.

10. DAS AMOSTRAS:

10.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO II) exija a apresentação de amostra, o licitante vencedor deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2. Por meio da Ata da Sessão, via e-mail e no DOM – Diário Oficial do Município, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.3. Os resultados das avaliações serão divulgados via e-mail e no DOM – Diário Oficial do Município em anexo o relatório de avaliação da amostra.

10.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela COMISSÃO, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a COMISSÃO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6. A entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

10.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o(a) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

10.8. A amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.

10.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 10.8. supracitado o Secretaria de Licitação e Contratos entendera como doação direta (sem ônus) ao município.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

10.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

11. DO RESULTADO:

11.1. A COMISSÃO divulgará o resultado desta Chamada Pública no DOM – Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração, tudo me conformidade a Lei Federal n° 14.133/21.

12. RECURSOS:

12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Ao final da sessão, o proponente poderá recorrer contra decisões da COMISSÃO, através do seu representante, manifestando sua intenção, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a COMISSÃO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

12.4. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7. As razões e as contrarrazões de recurso poderão ser envidas via e-mail vide item 1.4.3. tempestivamente, e opcionalmente no Paço Municipal, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

12.8. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA AUTENTICAÇAO DOS DOCUMENTOS:

13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

13.1.3. Autenticação feita pela COMISSÃO ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.

13.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
14.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação no site do DOM – Diário Oficial do Município.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2026, indicadas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital;
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1. As obrigações decorrentes deste Chamada Publica consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta consta do ANEXO V deste Edital
16.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
16.2.1. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
16.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
16.2.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados, podendo o Secretaria de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
16.2.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 21, DAS SANÇÕES e subitens.
16.3. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

16.7. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
16.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
16.9. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência.
16.10. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
16.11. Fica facultativo a CONTRATADA a adesão ao Programa de Doação Solidária de acordo com Art. 1º e 7º do Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009;
16.11.1. De acordo com o Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior;
16.11.2. A CONTRATADA terá que informar na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura a retenção em forma de desconto a adesão ao Programa de Doação Solidária;
16.11.3. A CONTRATADA poderá a qualquer momento dentro da vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços preencher e assinar o Termo do ANEXO VII autorizando a doação;
16.12. Assim que solicitado pela CONTRATADA a CONTRATANTE terá que disponibilizar as informações para as empresas declarar no Imposto de Renda, no que couber de acordo com o Art. 4º Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009;

17. DA GARANTIA:

17.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

18.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
18.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Vigésima Segunda.
18.3. A fiscalização será exercida de acordo com as Portarias Municipais que designam os gestores e fiscais.
18.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
18.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
18.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

18.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

19.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

19.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

19.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

19.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula vigésima primeira.

19.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

19.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

19.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

19.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.

19.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

19.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Número da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:

19.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____.

20. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

20.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

20.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.
20.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.
20.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
20.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
20.6. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
20.7. Fica reservado à Secretaria de Educação, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução n.º 26 de 17/06/13 - FNDE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

21.1. A Administração obriga-se a:
21.2. Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações posteriores.
21.3. Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

22. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

22.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COMISSÃO Julgadora, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

23.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a COMISSÃO Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
24.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

24.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao SECRETARIA Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

24.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

24.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

24.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

24.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.

24.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

24.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

24.8. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

24.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

24.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

25. DAS SANÇÕES:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADO que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

25.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 21.3.

25.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 25.3 observará os seguintes parâmetros:

25.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

25.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

25.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

25.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

25.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

25.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25.11. A aplicação das sanções previstas no item 21.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva das Secretarias em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.079/25 – Aplicações das Sanções Administrativas.

26. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

26.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Chamada Publica e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

26.2. A pretensão referida no subitem “26.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Secretaria de Licitações e Contratos, o qual deverá ser encaminhado tempestivamente via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

26.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

26.4. A COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.

26.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Chamada Publica e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

26.6. As impugnações poderão ser endereçadas Secretaria de Licitações e Contratos via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

26.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

26.7. Caberá a COMISSÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir** sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Chamada Publica.

26.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da CHAMADA PUBLICA, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

26.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo COMISSÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

26.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As normas disciplinadoras desta CHAMADA PUBLICAM serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de **20 (vinte) dias corridos**, contado da data de publicação do aviso do edital

27.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CHAMADA PUBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.3. A COMISSÃO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 10 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério da COMISSÃO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

27.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do CHAMADA PUBLICA.

27.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do CHAMADA PUBLICA.

27.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) desta CHAMADA PUBLICA não implicará em direito à contratação.

27.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pela COMISSÃO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

27.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.

27.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

27.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

27.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

28. DOS ANEXOS AO EDITAL:

28.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
28.1.2. Anexo II – Modelo Declaração de Produção Própria;
28.1.3. Anexo III – Modelo Declaração de Unificada;
28.1.4. Anexo IV.I. – Modelo Proposto Para os Grupos Formais;
28.1.5. Anexo IV.II. – Modelo Proposto Para os Grupos Informais;
28.1.6. Anexo IV.III. – Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
28.1.7. Anexo V – Minuta de Contrato;
28.1.8. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;
28.1.9. Anexo VII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
28.1.10. Anexo VIII – Termo Programa Doação Solidária.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

28.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

28.2.1. PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

28.2.2. www.conchal.sp.gov.br;

28.2.3. DOM – Diário Oficial do Município;

28.2.4. Jornal de Grande Circulação.

Conchal, 16 de setembro 2026.

Nome: Orlando Caleffi Junior
CPF: ***.257.638-**

Assinado com certificado digital avançado

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Conchal/SP, durante o exercício de 2026, para atendimento das demandas diárias do cardápio da merenda escolar.

1.2. A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. O presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do **Empreendedor** Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino de Conchal/SP.

2.2. A inclusão desses gêneros alimentícios no cardápio da merenda escolar faz-se fundamental para compor nutricionalmente as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino de Conchal/SP.

2.3. A oferta de uma alimentação saudável e balanceada, rica em vitaminas e minerais, é parte integrante da nossa missão em promover a saúde e o bem-estar dos alunos.

2.4. A alimentação balanceada e com teor nutricional adequado, baseada em uma dieta rica em alimentos variados e que contenham proteínas, açúcares, gorduras, vitaminas e minerais, é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento das crianças, sendo, também, um dos fatores de prevenção de doenças na vida adulta.

2.5. A contratação fundamenta-se especificamente no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.6. Por se tratar de procedimento de Chamada Pública regulado por legislação própria (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020), não se aplicam as regras estritas de licitação para contratação exclusiva de ME/EPP pautadas na LC nº 123/06 ou LC nº 147/14, tampouco a disputa por menor preço, sendo adotado o preço fixo estipulado pela Administração e critérios legais de priorização das propostas dos agricultores familiares.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO

ITEM	ALIMENTO	QUANT	TIPO	UNIDADE	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA/OBSERVAÇÕES	PREÇO MEDIANO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Abacate	300 kg	In Natura	Kg	Caixa Plástica	Novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação; aroma, e sabor próprios da variedade; grau de maturação tal que		

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; sem danos mecânicos ou oriundos de insetos, larvas e parasitas que afetem suas características; isento de rachaduras e substâncias terrosas.	R$ 7,90	R$ 2.730,00
02	Abóbora seca descascada e processada	600 kg	In Natura	Kg	Embalada a vácuo Saco atóxico/caixa plástica Pacote de 1-2 Kg	Fresca, de boa qualidade; compacta e firme; isenta de bolor ou aspecto pegajoso/melado; tamanho e coloração uniformes. Processada em cubos. **Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 ºC.** Processada em cubos.	R$ 14,29	R$ 8.574,00
03	Abobrinha Brasileira Ou Italiana	3.500 kg	In Natura	Kg	Saco plástico ou Caixa plástica	Fresca, de boa qualidade; compacta e firme; isenta de bolor ou aspecto pegajoso/melado; tamanho e coloração uniformes.	R$ 5,99	R$ 17.970,00
04	Acelga	800 kg	In Natura	Kg	Saco plástico atóxico	Pés médios a grandes (750g – 1 kg); fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 6,99	R$ 5.592,00
05	Alface Crespa e/ou americana e/ou Lisa	5.000 pés	In Natura	Pés com peso mínimo de 350g.	Saco Plástico atóxico	Pés médios a grandes; fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes); devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso mínimo de 350g.	R$ 6,01	R$30.050,00
06	Banana Nanica	20.000 kg	In Natura	kg	Caixa de Madeira	Em pencas; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas e maduras; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e	R$ 8,21	R$ 164.000,00

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesso o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
07	Beterraba	2.000 kg	In Natura	kg	Saco de Ráfia ou plástico atóxico	Beterraba lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	R$ 6,67	R$ 13.340,00
08	Brócolis Ninja ou Maço	1.200 pés	In Natura	Pés com mínimo de 300 – 350g	Saco Plástico atóxico ou Caixa plástica	Pés de tamanho médio a grande em boa qualidade, sem buquês queimadas, isento de materiais terrosos e umidade externa, isento de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 10,00	R$ 12.000,00
09	Cenoura	5.500 kg	In natura de 1ª qualidade	Kg	Saco atóxico/caixa plástica	De primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de aspecto pegajoso/melada; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	R$ 7,58	R$ 41.690,00
10	Cheiro Verde	900 maços	In Natura	Maço com peso mínimo de 250g	Embalagem plástica atóxica	Cebolinha: conhecida como cebolinha verde ou comum (Allium stulosum L.), Salsa: conhecida como salsinha (Petroselinum crispum (Mill.). Nym), Maços médios a grandes. Maço com peso mínimo de 250g.	R$ 5,40	R$ 4.860,00
11	Chuchu	2.200 kg	In Natura	Kg	Saco atóxico/caixa plástica	De primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 6,83	R$ 15.026,00
12	Couve Manteiga Processada	800 kg	In Natura, processada em tiras finas	Pacotes de 200 ou 500g	Saco plástico	Produto já clorado e processado em tiras finas, dentro das normas de higiene; processada a partir de folhas verdes escuras, isenta de material terroso, parasitas e larvas; embalada à vácuo. **Embalada a vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 ºC.**	R$ 23,25	R$ 18.680,0
13	Espinafre	200 maços	In Natura	Maço	Saco plástico	De primeira qualidade, folhas médias a grandes, isento de material terroso e parasitas. Fresco.	R$ 6,99	R$ 1.398,00
14	Iogurte Polpa	4.500 und	Diversos sabores	Und	Garrafa de polietileno ou polipropileno, atóxica, inodora, opaca, com selo de alumínio vedante e tampa plástica lacrada,	Iogurte com polpa de frutas de diversos sabores, como: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas, obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), por fermentos lácteos próprios que		

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

					que mantenha perfeita vedação antes e após a sua abertura, com capacidade de 850 -1000 gramas.	determinem as características do produto final, adicionado de açúcar e polpa/suco de duas ou mais frutas, com corante natural e aroma idêntico ao natural, podendo conter outros produtos de origem láctea e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação e que não interfiram no processo de fermentação do leite, as quais deverão ser mencionadas. O produto deverá ser integral ou parcialmente desnatado. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído (padronizado em seu conteúdo de gordura), adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas, nos termos do Padrão de Identidade e Qualidade em vigor. O iogurte não deverá ser submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação e os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante o seu prazo de validade. O produto poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, preferencialmente os naturais, no caso de aromas e corantes. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente (e atualização) como a Instrução Normativa n° 46, de 23 de outubro de 2007 do MAPA, RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA-MS, RDC n° 07, de 18 de dezembro de 2011 da ANVISA, RDC n° 07, de 06 de março de 2013 da ANVISA, RDC n°08, de 06 de março de 2013 da ANVISA, Instrução Normativa n° 22, de 24 de novembro de 2005 do MAPA, RDC n° 14, de	R$ 12,22	R$ 54.999,00

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesso o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						28 de março de 2014 da ANVISA-MS. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados. De acordo com os aspectos sensoriais deve ter: Aspecto: consistência líquida; Cor: característica do sabor; Odor: característica do sabor; Sabor: típico de sabores: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas. Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, à partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias. O produto deverá ser rotulado de acordo com as resoluções vigentes. **Entregue em carro refrigerado)**		
15	Leite em pó integral	1.500 kg	Integral	Kg	Saco plástico metalizado atóxico	Leite em pó instantâneo integral não modificado; com teor de matéria gorda mínimo de 26%; integral; Pó fino, homogêneo, livre de grumos (que não se desfaçam sob pressão leve), cor branca a levemente amarelada, com odor e sabor característicos, sem sabores ou odores estranhos. embalagem hermeticamente fechada e rotulada de acordo com a legislação vigente. O produto deve ser acondicionado em embalagens de material inerte, atóxico, hermeticamente fechadas (podendo ser sachê metalizado ou lata), que assegurem a integridade física, proteção contra contaminação e preservação das características nutricionais e sensoriais. Não serão aceitas embalagens com furos, rasgos ou sinais de vazamento.	R$ 46,20	R$ 69.300,00
16	Limão Taiti	500 kg	In Natura	Kg	kg	De primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem	R$ 6,32	R$ 3.160,00

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesso o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						desenvolvida e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
17	Mandioca Descascada	1.000 kg	In natura/ à vácuo	Kg	Embalada a vácuo Saco atóxico com 500g – 1 kg	De boa qualidade, compacta, firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; descascada. **Embalada à vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 ºC.**	R$ 7,97	R$ 7.970,00
18	Mexerica/Tangerina Ponkan	3.000 kg	In natura	Kg (150 gramas cada unidade)	Caixa Plástica	Fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de sujidades, larvas, parasitas e resíduos de fertilizantes; bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico ou mecânico decorrente do manuseio e transporte.	R$ 7,90	R$ 23.700,00
19	Milho Verde	900 kg	In natura	Kg	Bandeja de isopor envolta por plástico filme	Milho verde (tipo doce ou farináceo de colheita precoce) apresentado em **espigas limpas**, descascadas, isentas de palhas e estigmas ("cabelos"), devidamente acondicionadas em bandejas. O produto deverá estar em perfeito estado de conservação, apresentando-se em espigas íntegras, túrgidas, sadias, com grãos uniformes e bem desenvolvidos em toda a extensão da espiga; de coloração amarelada característica do produto. O milho deve estar no ponto de colheita ideal (milho verde), com grãos macios. produto não deve apresentar sinais de maturação avançada (grãos duros, farinhentos ou leitosos com aspecto de fermentação), presença de insetos, parasitas ou larvas, lesões de origem mecânica, física ou patológica (manchas escuras, fungos, podridão), nem presença de resíduos de terra, areia ou quaisquer materiais estranhos ao produto. As espigas contidas em uma mesma embalagem devem apresentar uniformidade de tamanho e coloração. O produto deverá ser	R$ 8,87	R$ 7.983,00

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						acondicionado em bandejas (tipo EPS ou material plástico alimentício, conforme exigência do edital), revestidas com filme plástico transparente de PVC atóxico, que permita a visualização do produto. A embalagem deve proteger o produto contra contaminação externa, perdas de umidade e danos físicos durante o transporte e manuseio. Cada bandeja deverá conter etiqueta com a identificação do produto, data de colheita/acondicionamento, prazo de validade e condições de armazenamento. No ato da entrega, o produto deve apresentar validade mínima de 2 dias, contados a partir da data de recebimento.		
20	Ovos	1.000 dúzias	De Galinha	Médios a grandes	Cartela com 30 und	De tamanho médio, pesando aproximadamente 50g, casca fosca e com conteúdo interno firme; isento de sujidades e fungos; acondicionados em embalagens apropriadas e com prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir do seu acondicionamento. **OVO VERMELHO/CASCA VERMELHA.**	R$ 15,09	R$ 15.090,00
21	Palmito	600 kg	Pupunha	kg	Limpo e pronto para uso em saco atóxico	Sabor suave, produto fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme; macio e intacto; isento de material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 30,12	R$ 18.072,00
22	Repolho Branco	2.000 kg	In Natura	Kg	Caixa plástica	Fresco; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme; firme e intacto; isento de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 6,65	R$ 13.300,00
23	Rúcula	1.200 Maços	In Natura	Maços	Saco plástico	Fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes); devendo ser bem desenvolvida.	R$ 7,44	R$ 8.928,00
24	Tomate	2.800 kg	Salada, italiano	In natura	Caixa ou saco plástico	De 1² qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; de	R$ 12,39	R$ 34.692,00

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.		
25	Suco de Uva Integral	1.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 1 litro	Caixa contendo 12 und de 1 l	Suco de uva tinto integral; sem adição de açúcar; coloração rubi, leve e saboroso; não necessita refrigeração; prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R$ 20,05	R$ 20.050,00
26	Suco de Uva Integral	70.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 200 ml com canudo plástico acoplado	Caixa contendo de 24 und de 200 ml	Suco de uva tinto integral; sem adição de açúcar; coloração rubi, leve e saboroso; não necessita refrigeração; prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R$ 5,00	R$ 350.000,00
27	Suco Misto de Maçã e Maracujá	40.000 und	Integral	Caixa Tetra Pack (Cartonado) 200 ml com canudo plástico acoplado	Caixa contendo de 24 und de 200 ml	Suco misto de maçã e maracujá, obtido a partir de suco de maçã (90%) e maracujá concentrados (10%), água, aroma natural e antioxidantes; não necessita de refrigeração; validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R$ 3,99	R$ 159.600,00
28	Suco de Laranja pasteurizado	1.500 und	Integral	Unidade	Sachê ou caixa tetra pack 1 litro	Suco de laranja integral, pasteurizado. Rótulo de acordo com a legislação vigente, data de envase e validade de forma visível; sem gosto de "laranja passada". Entregue em veículo refrigerado a temperatura de no máximo 10ºC, com data de validade mínima de 12 dias a partir da data de entrega.	R$ 16,00	R$ 24.000,00
29	Geleia de frutas	250 und	Orgânica	Embalagem de vidro contendo entre 270 e 295g	Unidade	Geleia de frutas 100%, obtida a partir de frutas cultivadas livre de agrotóxicos, açúcar orgânico, pectina. Data de validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Sabores Uva, morango ou amora.	R$ 25,72	R$ 6.430,00
30	Maçã Gala ou Fuji	8460 kg	In natura	Kg	Caixa de papelão contendo 18 kg, calibre 165	Gala ou Fuji, de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas e maduras; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e	R$ 12,13	R$ 102.619,80

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

						mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
31	Abacaxi Pérola	5.000 und	In natura	und	Unidade	Com coroa; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; **de médio a grande**; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; maduro para consumo mediato e imediato. **Peso aproximado de cada abacaxi de 1,5 kg.**	R$ 8,17	R$ 40.850,00
32	Nhoque de Soja	1200 kg	Cozido e congelado	Kg	Caixa de papelão contendo 10 kg (com pacotes de 1 kg)	Nhoque de soja, cozido e congelado, com farinha de soja transgênica, farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, amido, gordura vegetal de palma, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, linhaça dourada, sal, refinado, água e condimentos naturais. **Isento de ovos, lactose e proteína do leite.** Embalagem primária: Saco (PEBD), atóxico, capacidade do pacote para 1 kg. Embalagem secundária: Caixa de papelão, reforçado, resistente e com capacidade de 10 kg.	R$ 36,36	R$ 43.632,00

4. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1. Para habilitação no Chamada Pública, os fornecedores deverão apresentar a documentação em envelope fechado e identificado, conforme a sua categoria:

4.1.1. Grupos Formais (Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar):

- Prova de Inscrição no CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social e Ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT);
- Extrato da DAP/CAF Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Cópia da DAP/CAF individual dos agricultores familiares participantes relacionados no Projeto de Venda;
- Alvará/Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente e/ou Certificado de Vistoria do estabelecimento expedido pelo órgão competente (SIM, SISP, SIF ou SISBI).

4.1.2. Grupos Informais e Agricultores Individuais:

- Cópia do documento de identidade (RG) e CPF/MF dos agricultores participantes;
- Extrato da DAP/CAF Individual de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Produção Própria dos gêneros alimentícios oferecidos no Projeto de Venda.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO:

5.1. Em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, caso o total de propostas/projetos de venda apresentados ultrapasse a quantidade de gêneros demandada ou haja empate, será adotada a seguinte ordem de prioridade para seleção e aquisição: Fornecedores locais do Município de Conchal/SP;

5.2. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

5.3. Grupos de mulheres agricultoras familiares;

5.4. Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos (devidamente certificados);

5.5. Grupos Formais (Cooperativas/Associações) sobre Grupos Informais e Individuais;

5.6. Fornecedores da Região Geográfica Imediata ou Intermediária.

6. DO PROJETO DE VENDA:

6.1. Os fornecedores deverão apresentar a proposta formalizada através do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, devidamente assinado pelos agricultores ou pelo representante legal da organização.

6.2. O Projeto de Venda deverá detalhar os itens, quantidades oferecidas, cronograma de atendimento e a declaração expressa de aceitação dos preços fixados neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. Periodicidade: As entregas serão semanais e parceladas, conforme ordens de fornecimento/cronogramas emitidos pela Divisão de Alimentação Escolar, durante a vigência do contrato (12 meses).

7.2. Horário de Entrega: As entregas ocorrerão às segundas-feiras (exceto feriados e pontos facultativos), das 07:00 às 14:00 horas.

7.3. Local de Entrega: Cozinha Piloto, localizada na Rua Mato Grosso, nº 530, Parque Industrial, Conchal – SP, CEP: 13835-000, ou em outro local expressamente designado pela Divisão de Alimentação Escolar.

7.4. Transporte e Logística: O transporte, carga e descarregamento no local (incluindo acomodação em câmara fria ou área de armazenamento destinada) são de inteira responsabilidade do contratado, devendo a equipe utilizar EPIs e equipamentos adequados, conforme a Portaria MTB nº 3.214/1978.

7.5. Os veículos de transporte deverão ter compartimento de carga exclusivo, em perfeitas condições de limpeza e higiene, com licença sanitária e certificado de vistoria válidos. Para os itens que exigem refrigeração (conforme descrição técnica do item, ex: iogurte, suco pasteurizado, vegetais processados a vácuo, nhoque congelado), o transporte deverá ser feito obrigatoriamente em veículo refrigerado com controle e aferição de temperatura.

8. EXIGÊNCIAS QUALITATIVAS E SUBSTITUIÇÃO:

8.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega quanto à temperatura, integridade das embalagens, rotulagem, rotulagem sanitária (selos SIM, SISP, SIF ou SISBI quando aplicável) e atributos sensoriais (cor, odor, sabor e consistência).

8.2. O produto que estiver em desacordo com as especificações deste TR, violado, fora da temperatura ou em estado inadequado de conservação deverá ser substituído em sua totalidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender às normas técnicas da ANVISA e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 39, VIII).

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

8.4. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo ou restrições de horários que prejudiquem o atendimento da rede municipal de ensino.

9. AMOSTRAS E AVALIAÇÃO QUALITATIVA:

9.1. Não será necessária a apresentação de amostras prévias para o presente Chamada Pública, ficando a verificação de qualidade restrita à fiscalização no ato da entrega dos gêneros alimentícios.

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Laíza Mello Tarossi Pianchi – Chefe da Divisão de Alimentação Escolar/Nutricionista
10.2. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista
10.3. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Nota Fiscal do Produtor devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos, relativos ao exercício de 2026, a saber:
12.1.1. n° 3.3.90.30.07 (474) (2239) - Fonte: PNAE.

13. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

13.1. A pesquisa de preços para a definição dos valores fixos de aquisição seguiu os parâmetros legais previstos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, utilizando preços praticados no mercado local/regional e em compras públicas correspondentes, visando assegurar a justa remuneração do produtor rural e a economicidade para a Administração Pública.

14. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:

14.1. Não se aplica.

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

15.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
15.2. Marinalva Ap. Tarossi Locatelli – Gestora;
15.3. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista – Fiscal.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaramos para os fins de direito, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme projeto de venda referente a esta Chamada Pública, são todos oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Conchal, __/__/__.

CONTRATADA
CNPJ Nº
RESPONSÁVEL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

A _____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº ___, Jardim _____ na cidade de _____ - ___ e CEP: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA para fins:

a) Do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
h) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Conchal, __/__/__.

CONTRATADA
CNPJ Nº
RESPONSÁVEL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO IV.I. – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
				4.1. Unitário	4.2. Total		
1							
2							
3							
4							
5							

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no credenciamento).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO IV.II. – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
4. Endereço	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
Total do projeto:					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na credenciamento).					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO IV.III. – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
				4.1. Unitário	4.2. Total		
1							
2							
3							
4							
5							

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no credenciamento).		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, inscrita no CNPJ 45.331.188/0001-99 doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada pelo Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail_____ e fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, com vínculos na Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26 de 17/06/2013 e nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e da **Portaria Municipal nº 38.272 de 01 de setembro de 2026**, em face da classificação das propostas e pela deliberação pela COMISSÃO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com o credenciamento supracitada o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DO VALOR

2.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R$ 0,00 (real).

2.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R$ 0,00 (real), totalizando R$ 0,00 (real).

2.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

7.6. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.7. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

7.8. Mediante expresso pedido da CONTRATADA os valores registrados poderão ser reajustados devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a Lei Federal nº 10.192/01, mediante termo de apostilamento;

7.9. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
b) Do encerramento contrato.

7.10. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

6.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 a) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.22. Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
6.23. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
6.24. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
6.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
6.26. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
6.27. A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contratos, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
j) Atestar mensalmente a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência d ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.2. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
11.3. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda.
11.4. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 5.156 de 16 de abril de 2025, atualizado para o nº 5.221 de 22 de agosto de 2025 - Gestores e Fiscais.
11.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
11.6. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
11.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

11.8. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula nona.

9.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.

9.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

9.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:

9.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____Município _____

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DECIMA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no item 12.4.2 do edital.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no item 12.4.2 do edital para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes.

10.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

10.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista no item 12.4.2 do edital não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação do item 10.3.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2026, indicadas no Termo de Referência, instrumento anexo deste contrato.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO

15.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme clausula nona e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.

15.4.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

15.4.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao SECRETARIA Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

15.4.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.4.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

15.6. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

15.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.
15.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
15.10. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
15.11. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
15.12. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
15.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do SECRETARIA Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DAP/CAF

15.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
15.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo-se as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/ano/EEx.
II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAFa x R$ 40.000,00.

CLAUSULA DECIMA SEXTA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

14.1. Conforme o art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/21 é a obrigação da CONTRATADA em cumprir s exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA
DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual conforme art 90 da Lei Federal n° 14.133/21 no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.

17.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2. O instrumento contratual poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

17.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o Secretaria de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.

17.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas na Clausula Vigésima.

17.5. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

18.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; DIAS ÚTEIS, NO CASO DE LICITAÇÃO;

18.1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

18.2. A publicação deste instrumento contratual, no DOM – Diário Oficial do Município dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

19.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
19.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
19.4. A extinção mencionada nesta clausula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
19.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
19.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGESIMA
DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 20.3.
20.3. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 Lei nº 14.133/21:
20.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156,§2º, Lei nº 14.133/21).
20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21);
20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, Lei n 14.133/21);

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

20.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

I. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21;

20.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea "e" do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;

20.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea "c" do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;

20.3.7. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

20.3.8. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

20.3.9. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%

20.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21);

20.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

20.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, Lei nº 14.133/21);

20.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21);

20.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

21.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

21.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

21.4. A CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

21.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n° 13.709/18.

22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13.709/18), a saber:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a CONTRATANTE.

23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

23.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

23.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

23.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4.2. do edital.

23.8. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

23.9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

23.10. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Lei n° 11.947/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores, e a Lei nº 14133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:
24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
24.1.2. Anexo II – Modelo Declaração de Produção Própria;
24.1.3. Anexo III – Modelo Declaração de Unificada;
24.1.4. Anexo IV.I. – Modelo Proposto Para os Grupos Formais;
24.1.5. Anexo IV.II. – Modelo Proposto Para os Grupos Informais;
24.1.6. Anexo IV.III. – Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
24.1.7. Anexo IV – Minuta de Contrato;
24.1.8. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
24.1.9. Anexo VI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
24.1.10. Anexo VII – Termo Programa Doação Solidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CNPJ Nº
RESPONSÁVEL

GESTOR

FISCAL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**; **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**; **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**:
Pelo **CONTRATANTE**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____.

GESTOR:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____.

FISCAL:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO VII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.
As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:
I – a confirmação da existência do tratamento;
II – o acesso aos dados pessoais tratados;
III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
V – a portabilidade dos dados pessoais;
VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.
As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.
E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CNPJ Nº
RESPONSÁVEL

GESTOR

FISCAL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL)

ANEXO VIII – TERMO PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010.

Eu, _____, cargo: _____ da empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto conhecimento respectivo ao Programa de Doação Solidária e:

[] **AUTORIZO**, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ meses, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social" .

[] **NÃO AUTORIZO**, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal.

Conchal, __/__/__.

CONTRATADA
CNPJ Nº
RESPONSÁVEL

Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 11:56:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZN1Az para verificar a autenticidade.